Leis

LEI Nº 10.258

Altera o art. 1º da Lei nº 10.143, de 16 de dezembro de 2024, que declara a entidade "Vix Invisível" de utilidade pública na cidade de Vitória.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 10.143/2024 passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública o "Instituto Renata Faria", entidade de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas com o número 43.972.674/0001-60." (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 18 de novembro de 2025

Lorenzo Pazolini Prefeito Municipal

LEI Nº 10.261

Altera o Anexo I Lei nº 9.278/2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas no Município de Vitória, para incluir a Comemoração da Fundação da Associação dos Oficiais da Reserva do Exército do Espírito Santo (AORE - ES), a ocorrer, anualmente, no dia 01 de julho.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do município de Vitória, a Comemoração da Fundação da Associação dos Oficiais da Reserva do Exército do Espírito Santo (AORE - ES), evento de caráter anual a ser realizado no dia 01 de julho.

Art. 2º. O Anexo I da Lei nº 9.278, de 8 de junho de 2018, passa a incluir, na data de 01 de julho, a Comemoração da Fundação da Associação dos Oficiais da Reserva do Exército do Espírito Santo (AORE - ES):

JULHO

Comemoração da Fundação da Associação dos Oficiais da Reserva do Exército do Espírito Santo (AORE - ES)

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 26 de novembro de 2025 Lorenzo Pazolini Prefeito Municipal

LEI Nº 10.262

Institui e disciplina a concessão de abono na Câmara Municipal de Vitória em 2025.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido o Abono a ser pago exclusivamente aos servidores ativos, efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Vitória, e em exercício no mês de dezembro.

Parágrafo único. O benefício de que trata a presente lei também será concedido aos servidores do Poder Legislativo de outros órgãos cedidos à Câmara Municipal de Vitória.

Art. 2º. O abono será pago no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) através de pecúnia concedida em parcela única no dia 19 de dezembro de 2025.

Parágrafo único. O abono autorizado por esta Lei não tem natureza salarial, constituindo-se como auxílio-alimentação (verba de caráter indenizatório), nos termos da Lei nº 9.222, de 18 de dezembro de 2017.

Art. 3º. Todas as despesas decorrentes de aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente da Câmara Municipal de Vitória, que serão suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 26 de novembro de 2025 Lorenzo Pazolini Prefeito Municipal

LEI Nº 10.263

Institui a Bolsa-Auxílio Complementar, em caráter excepcional, para os estagiários da Câmara Municipal de Vitória no exercício de 2025, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido, no exercício de 2025, em parcela única, a ser paga no dia 19 de dezembro de 2025, uma Bolsa-Auxílio Complementar a todos os estagiários que mantenham vínculo ativo com a Câmara Municipal de Vitória no mês de sua concessão. Art. 2º. A concessão da bolsa de que trata esta Lei abrange os seguintes públicos:

I - Estagiários de nível médio;

II - Estagiários de nível superior;

III - Participantes do Programa de Residência.

Art. 3º. O valor da Bolsa-Auxílio Complementar será correspondente ao valor de R\$1.000,00 (mil reais).

Art. 4º. A bolsa instituída por esta Lei possui natureza exclusivamente educacional e de incentivo, não configurando 13º (décimo terceiro) salário, abono de qualquer natureza ou verba indenizatória.

Parágrafo único. A concessão da Bolsa-Auxílio Complementar não gera vínculo empregatício, não integra a base de cálculo para quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários ou fiscais, e não se incorpora à bolsa de complementação educacional para nenhum efeito.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos financeiros exclusivamente para o exercício de 2025. Palácio Jerônimo Monteiro, em 27 de novembro de 2025